

PRECEDENTES

RG - TEMA 1004 - Publicada a ata de julgamento

TESE FIXADA: "Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria".

(TST-E-RR-1086-51.2022.5.15.0031, Redator Designado: Ministro Alexandre de Moraes, Pleno do TST, Publicada a ata de julgamento no DJE nº 224, divulgado em 07/11/2022)

EMENTÁRIO SELECIONADO

MOTOR HOME UTILIZADO COMO MORADIA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO OU À REQUERIMENTO DA PARTE. INEXIGÊNCIA DA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA EXAME DA MATÉRIA.



A penhora de bem de família acarreta nulidade absoluta, podendo ser declarada, antes de exaurida a execução, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, inexistindo preclusão, devendo ser conhecida independentemente da integral garantia da execução. Agravo de instrumento a que se dá provimento para destrancar o agravo de petição interposto pelo Executado, ao qual, no mérito, se dá parcial provimento, onde é feita a alegação de que seu motor home é utilizado como moradia, pelo que é bem de família.

(AIAP-0012721-50.2019.5.18.0241, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 28/10/2022)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE CUMULATIVOS. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA NÃO EVIDENCIADOS.

Da leitura sistemática dos preceptivos pertinentes ao microsistema de formação de precedentes, especialmente do art. 976 do CPC, depreende-se que, para admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, é imprescindível a cumulação de quatro requisitos positivos e um negativo, quais sejam: 1) causa pendente no Tribunal; 2) questão unicamente de direito; 3) efetiva repetição de processos; 4) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; e 5) inexistência de afetação de recurso, por Tribunal Superior, para definição de tese sobre a mesma questão. Ausente um desses pressupostos, tem-se por inadmissível o incidente.

(IRDR-0010646-77.2022.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 27/10/2022)

RECLAMAÇÃO. ART. 988 DO CPC. CABIMENTO.

A Reclamação é uma ação autônoma de competência originária de Tribunal, visando a preservar a sua competência; garantir a autoridade de suas decisões; garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e, por fim, garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. No caso, trata-se de hipótese na qual se visa garantir a autoridade de decisão proferida em IRDR, razão pela qual se mostra cabível a presente Reclamação.

(Rcl-0010567-98.2022.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JUNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 27/10/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHO EM ALTURA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.



As atividades realizadas em altura expõem o trabalhador a um perigo de lesão ou morte superior ao risco médio das demais profissões exercidas pela coletividade em geral e, por isso, atraem a responsabilidade objetiva do empregador pelos danos suportados pelo trabalhador, nos termos do art. 927, parágrafo único do Código Civil.

(ROT-0010310-79.2021.5.18.0171, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/10/2022)

BLOQUEIO SOBRE VALOR ADVINDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA, VIA SISBAJUD. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS PENHORAS SOBRE TAIS TÍTULOS.

Tendo o bloqueio ocorrido sobre proventos de aposentadoria e pensão da executada, posteriormente à vedação de realização de tal ato, após a admissão do IRDR 0010066-47.2022.5.18.0000, referida construção mostra-se legal.

(AP-0011162-51.2014.5.18.0009, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/11/2022)

FRENTISTA. DESCONTOS SALARIAIS. ILICITUDE.

Não se tratando de adiantamentos salariais, parcelas previstas em Lei ou em contrato coletivo, são ilícitos os descontos feitos no salário de frentista para pagamento de diferenças de numerários do caixa. No ordenamento jurídico vigente, que regulamenta as relações de emprego, a responsabilidade pelos riscos próprios da atividade empresarial é do empregador; o empregado somente responde em caso de dolo, nunca de forma objetiva.

(RORSum - 0010187-03.2022.5.18.0121, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/10/2022)



MANDADO DE SEGURANÇA. INSERÇÃO DE DADOS NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A determinação de retificação de dados junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para qualquer finalidade, é matéria de cunho previdenciário, razão pela qual não se insere na competência desta Especializada. Ademais, a jurisprudência pacífica do C. TST é no sentido de que há direito líquido e certo do INSS em pleitear a cassação da determinação de retificação de dados no CNIS, especialmente quando a autarquia integrou o polo passivo da reclamação trabalhista, na forma prevista nos arts. 503, "caput", e 506 do CPC. Segurança concedida.

(MSCiv-0010779-22.2022.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, Tribunal Pleno, pendente de publicação)

INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. COLETOR DE LIXO. TRABALHO NOTURNO. EXCEPCIONALIDADE.

Presume-se a dificuldade do gozo do intervalo intrajornada dos coletores noturnos, em razão do volume do serviço e da necessidade de acompanhamento do caminhão de lixo, durante toda a noite/madrugada. Comprovado pela prova testemunhal o pouco tempo para gozo do intervalo intrajornada, de forma a descaracterizar a pré-anotação existente nos controles de jornada, devida a indenização correspondente, a título de intervalo intrajornada não usufruído, conforme o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.



AGRAVO DE PETIÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO FUNDADA EM DISPOSITIVO INCONSTITUCIONAL. TÍTULO EXECUTIVO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADI 5.766.

A parte pode alegar, na impugnação aos cálculos ou nos embargos à execução, a inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação, esta última, inclusive, se fundada em aplicação ou interpretação de lei ou ato normativo reconhecido como incompatível com a Constituição da República pelo STF, em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade. Contudo, a decisão da Suprema Corte deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, nos termos dos artigos 884, § 5º, da CLT e 525, III, §§ 12, e 14, do CPC.

(AP-0010418-87.2021.5.18.0081, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/11/2022)

GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DO CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVIDICO. VALIDADE.

Considera-se válido o pedido de demissão da empregada gestante, ainda que realizado antes do conhecimento do estado gravídico, tendo em vista que a garantia de emprego prevista no artigo 10, II, "b" do ADCT a protege apenas da dispensa arbitrária ou sem justa causa efetuada pelo empregador. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

(ROT - 0010022-04.2022.5.18.0008, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/11/2022)



"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO EM DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DE PLANILHA CONTÁBIL. ÔBICE INJUSTIFICADO AO ACESSO À JUSTIÇA. LEI Nº 13.467 DE 2017. EXIGÊNCIA QUE NÃO CONSTA DO ART. 840, §1º, DA CLT TAMPOUCO DO ART. 319 A 342 DO CPC DE 2015. ATO TERATOLÓGICO. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA OJ Nº 92 DA SBDI-2 DO TST.

Cuida-se de mandado de segurança SEGURANÇA CONCEDIDA. impetrado para impugnar despacho de emenda da petição inicial, em fase de conhecimento de reclamação trabalhista. A autoridade reputada coatora, com base no art. 840, §1º, da CLT, exigiu que o Reclamante complementasse a petição inicial com planilha contábil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Na sessão de julgamento ocorrida em 6 de novembro de 2018, por ocasião do julgamento dos RO - 406-27.2017.5.10.0000 e RO - 144-28.2011.5.05.0000, a SBDI-2/TST considerou inaplicável o teor da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST sempre que o ato coator se revestir de ilegalidade ou for divergente da jurisprudência pacífica dessa Corte Superior e não houver meio processual para evitar o prejuízo imediato à parte impetrante. No caso em tela, verifica-se que, na petição inicial do processo subjacente, o Reclamante atribuiu valor a cada um dos pedidos. O pedido é certo e determinado, tal como exigem os arts. 840 e 319 a 324 do CPC de 2015. No âmbito da fase quantum de conhecimento, não há a impreterível necessidade de que profissionais da contabilidade apurem, de início, o alegado passivo devido. Com isso, o condicionamento do exercício do direito de ação à juntada de planilha contábil é medida manifestamente ilegal. Segurança concedida para assegurar o processamento da reclamatória independentemente da juntada de laudo pericial contábil. Recurso ordinário provido" (RO-368-24.2018.5.12.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/11/2019).

(ROT-0011336-19.2021.5.18.0008, RELATOR: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/11/2022)



VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO PLANTONISTA. INEXISTÊNCIA.

Nos termos do art. 3º da CLT, o reconhecimento da relação de emprego requer a presença de pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação. A falta de um desses elementos representa óbice à configuração do vínculo empregatício. Recurso do reclamante a que se nega provimento, no particular.

(ROT-0010225-48.2022.5.18.0013, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/11/2022)

DANOS MORAIS PELA TROCA DE POSTO DE SERVIÇO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A possibilidade de troca de posto de serviço estava prevista em cláusula do contrato de trabalho firmado entre as partes, sendo ínsita à atividade da reclamada, que presta serviços terceirizados de portaria. Assim, não havendo prova de que a reclamante foi colocada em outro posto de serviço como forma de forçá-la a pedir demissão, não se vislumbra ato ilícito que justifique o pedido de indenização por danos morais.

(ROT-0011044-55.2021.5.18.0001, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/11/2022)

GESTANTE. ÓCIO FORÇADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUSPENSÃO CONTRATO TRABALHO. GESTANTE. COVID-19. LEI N. 14.020/2020. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.



Não tendo sido evidenciado nos autos que foi imposta a presença da trabalhadora durante toda a jornada para nada produzir ou esclarecer, em situação de ócio forçado, a consubstanciação abuso do poder diretivo do empregador, não é devida indenização por danos morais. Contrato de trabalho suspenso de forma lícita na forma do Programa de Manutenção do Emprego do Governo Federal instituído pela Lei n. 14.020/20, com anuência da obreira. Recurso da reclamante a que se nega provimento, no particular.

(ROT-0010703-27.2021.5.18.0131, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/11/2022)

SÚMULA 122 DO TST. ATESTADO MÉDICO QUE, SEM DECLARAR EXPRESSAMENTE A "IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO", DETERMINA O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

Ainda que o atestado médico não declare expressamente a "impossibilidade de locomoção", considera-se justificada a ausência da parte à audiência realizada dentro do lapso de afastamento das atividades laborais previsto no atestado que registra o CID da doença. Preliminar do recurso patronal acolhida.

(ROT-0010265-41.2022.5.18.0171, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/11/2022)